

Portaria nº 01/2020

**DISCIPLINA OS BLOCOS DE CARNAVAL  
E EVENTOS PRIVADOS PARALELOS DO  
VIII CARNAVAL DA DIVERSIDADE E 33ª  
LAVAGEM DA ESQUINA DO PADRE.**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Secelt), visando disciplinar os desfiles dos blocos carnavalescos que atuarão durante o VIII Carnaval da Diversidade e 33ª Lavagem da Esquina do Padre, estabelece o presente REGULAMENTO que valerá para todas as agremiações constituídas e grupos informais que participam dos cortejos.

Parágrafo único – O descumprimento das exigências contidas nesta Portaria poderá acarretar no indeferimento do pedido de autorização para desfile ou na proibição de sua realização caso haja a constatação da infração após autorização, mesmo que já esteja em andamento o festejo.

Art. 2º - O horário e ordem de desfile serão definidos pela Secelt respeitando-se a precedência de participação no evento.

§ 1º – Não será permitido o desfile em datas e horários que não sejam previamente definidos por esta Secretaria, consoante o calendário festivo adrede estabelecido.

§ 2º - O descumprimento deste artigo ensejará na adoção das medidas legais e administrativas para a responsabilização do(s) infrator(es).

Art. 3º - Cada bloco ou grupo organizado deve cumprir as exigências legais referentes ao desfile público desta modalidade de evento, bem como apresentar à Secelt o cumprimento de especificações da legislação municipal, especialmente os seguintes:

- a) Comprovação do contrato de segurança e cordeiros.
- b) Alvará emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.
- c) Comprovante da realização da vistoria veicular emitido pelo Departamento de Trânsito do município.

Art. 4º - Cada bloco deverá trazer, devidamente identificados por meio de vestuário próprio e distinto, seus componentes administrativos, cordeiros, seguranças, veículos, etc.

Parágrafo único – Os blocos somente serão qualificados como tal se os seus foliões forem identificados com abadás próprios.

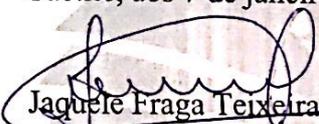
Art. 5º - Cada bloco, por meio de seus administradores e/ou diretores identificados, assume total responsabilidade por todos e quaisquer incidentes que ocorram dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo considera-se “área de atuação” aquela delimitada por cordas durante o cortejo, a sede (formal ou informal), veículos (trios elétricos, carros de som, carros de apoio, etc.) quer tragam ou não uma identificação externa e ainda os “pontos de encontro” ou reunião de seus integrantes.

Art. 6º - Eventos paralelos devem ter sua autorização solicitada com uma antecedência mínima de dez dias antes de sua realização, e somente serão autorizados se sua realização e localização não interfiram nas demais programações culturais desta Secelt.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Caetité, aos 7 de janeiro de 2020

  
Jaqueline Fraga Teixeira

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**PREFEITURA DE**  
**CAETITÉ**

*Governo Participativo*